LEI N. 1.374 de 07 de Maio de 1991, dispõe Sobre Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, e Dá Providencias Correlatadas

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, competente:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Politica Municipal de Saúde;
II- Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de Saúde, adequados á realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;
III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
IV- Propor medidas para aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- 03 (três) Representantes do Departamento Municipal de Saúde;
II- 01 (um) Representante da Secretaria de Estado de Saúde;
III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
IV- 02 (dois) representantes dos demais departamentos Municipais;
V- 07 (sete) representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS- serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante Portaria.

§ 2º - Cada representante titular terá um suplente em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado os membros que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No termino do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde- CMS- não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante á preservação da Saúde da População.

Art. 3º - O Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá designar um Assessor Jurídico que terá as seguintes atribuições:

I- Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde- CMS- na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS/SP;

II- Articular-se com o órgão jurídico da Prefeitura, bem como das entidades publicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde-SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ Único – O assessor jurídico do Conselho Municipal de Saúde – CMS- não terá representação judicial.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros:

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde entalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad refendam" do plenário.

§ 3º - Essas decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, técnicos em saúde, para colaborarem com assuntos de interesse de saúde do Município, observando compatibilizar politicas e programas e priorizar a ações de acordo com as necessidades reais.

Art. 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regime Interno, aprovado pelo sue Plenário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Maio de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Maio de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado